



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

LEI Nº 933/2000

**"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO
DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOÃO BALDUINO HOFF, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões - RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam consolidadas, com a conseqüente inscrição no registro do Município, as obrigações contraídas em período anterior a 19 de outubro de 2000, observando-se a ordem de inscrição, a identificação do credor e respectiva relação de empenhos que caracterizam o débito a ser consolidado, dos credores do município, conforme ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - Ficam anulados os empenhos que deram origem aos débitos inscritos na dívida consolidada, configurando-se o cancelamento dos restos a pagar inscritos em valores acima do permitido em Lei.
- Art. 3º - A Lei Orçamentária conterá a previsão dos valores da Dívida Consolidada a ser amortizada.
- § 1º - No somatório da previsão orçamentária constarão os valores totais a serem amortizados, incluindo dívidas de curto e de longo prazos.
- § 2º - Constarão dois códigos, sendo que um para amortização da dívida fundada de longo prazo já existente ou a ser prevista e outro para a dívida consolidada de curto prazo, inscrita conforme art. 1º da presente Lei.
- Art. 4º - O pagamento da dívida fundada de longo prazo observará a forma dos contratos de confissão firmados.
- Art. 5º - O pagamento da dívida consolidada de curto prazo observará o seguinte critério de desembolso, de acordo com a capacidade financeira e orçamentária do Município:
- I - Até o final do mês de janeiro de 2001, todos os credores com débitos inscritos regularmente receberão uniforme e simultaneamente, valores de pagamentos de R\$ 1,00 a R\$ 200,00, de acordo com a satisfação parcial ou total dos referidos créditos.

Publicado no mural
da Prefeitura Municipal
Em 10/01/01

Secr. Administração

MÁRIO RAIMUNDO FERST
de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

II –No mês de fevereiro/2001, os credores remanescentes e que não tiveram seus haveres pagos até o limite de pagamento do inciso anterior, receberão uniforme e simultaneamente valores de até R\$ 220,00, de acordo com a satisfação parcial ou total dos referidos créditos, sendo que os créditos satisfeitos dar-se-ão por quitados.

III –No mês de março/2001, os credores remanescentes e que não tiveram seus haveres pagos até o limite de pagamento do inciso anterior, receberão uniforme e simultaneamente valores de até R\$ 220,00, de acordo com a satisfação parcial ou total dos referidos créditos, sendo que os créditos satisfeitos dar-se-ão por quitados.

IV –No mês de abril/2001, os credores remanescentes e que não tiveram seus haveres pagos até o limite de pagamento do inciso anterior, receberão uniforme e simultaneamente valores de até R\$ 260,00, de acordo com a satisfação parcial ou total dos referidos créditos, sendo que os créditos satisfeitos dar-se-ão por quitados.

V –No mês de maio/2001, os credores remanescentes e que não tiveram seus haveres pagos até o limite de pagamento do inciso anterior, receberão uniforme e simultaneamente valores de até R\$ 440,00, de acordo com a satisfação parcial ou total dos referidos créditos, sendo que os créditos satisfeitos dar-se-ão por quitados.

VI –No mês de junho/2001, os credores remanescentes e que não tiveram seus haveres pagos até o limite de pagamento do inciso anterior, receberão uniforme e simultaneamente valores de até R\$ 550,00, de acordo com a satisfação parcial ou total dos referidos créditos, sendo que os créditos satisfeitos dar-se-ão por quitados.

VII –No mês de julho/2001, os credores remanescentes e que não tiveram seus haveres pagos até o limite de pagamento do inciso anterior, receberão uniforme e simultaneamente valores de até R\$600,00, de acordo com a satisfação parcial ou total dos referidos créditos, sendo que os créditos satisfeitos dar-se-ão por quitados.

VIII –No mês de agosto/2001, os credores remanescentes e que não tiveram seus haveres pagos até o limite de pagamento do inciso anterior, receberão uniforme e simultaneamente valores de até R\$ 1.225,00, de acordo com a satisfação parcial ou total dos referidos créditos, sendo que os créditos satisfeitos dar-se-ão por quitados.

IX –No mês de setembro/2001, os credores remanescentes e que não tiveram seus haveres pagos até o limite de pagamento do inciso anterior, receberão uniforme e simultaneamente valores de até R\$ 1.750,00, de acordo com a satisfação parcial ou total dos referidos créditos, sendo que os créditos satisfeitos dar-se-ão por quitados.

X –No mês de outubro/2001, os credores remanescentes e que não tiveram seus haveres pagos até o limite de pagamento do inciso anterior, receberão uniforme e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

simultaneamente valores de até R\$ 1.750,00, de acordo com a satisfação parcial ou total dos referidos créditos, sendo que os créditos satisfeitos dar-se-ão por quitados.

XI -No mês de novembro/2001, os credores remanescentes e que não tiveram seus haveres pagos até o limite de pagamento do inciso anterior, receberão uniforme e simultaneamente valores de até R\$ 2.600,00, de acordo com a satisfação parcial ou total dos referidos créditos, sendo que os créditos satisfeitos dar-se-ão por quitados.

XII -No mês de dezembro/2001, os credores remanescentes e que não tiveram seus haveres pagos até o limite de pagamento do inciso anterior, receberão o saldo restante para a satisfação total dos referidos créditos, sendo que os créditos satisfeitos dar-se-ão por quitados.

Art.6º - A disponibilidade orçamentária e financeira para a satisfação dos débitos resultantes da consolidação da dívida originada do cancelamento dos restos a pagar, estarão previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001 em seu anexo - Programa de número de ordem 12, código 08-01 e em seus objetivos.

Art.7º - A falta de condições para o pagamento total da dívida consolidada de curto prazo, inscrita conforme art.1º desta Lei, dentro do exercício de 2001, determinará a previsão obrigatória no orçamento seguinte, alterando desta forma a LDO e o PPA.

Art.8º -Os créditos tributários regularmente inscritos em dívida ativa e sujeitos a quitação administrativa, bem como o resultado financeiro das cobranças em processos judiciais de execução fiscal, com ingresso até 31 de dezembro de 2000, constituir-se-ão em créditos efetivos à Fazenda Pública, ao teor de art.142 do CTN, ficando vinculados a dotação orçamentária específica prevista no art.3º desta Lei, constituindo uma das fontes de recursos para satisfação plena da dívida consolidada de curto prazo, conforme estatuído no art.1º desta Lei.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES,
aos 27 de dezembro de 2000.

Registre-se e Publique-se


Vanise Andreia Mittmann Voigt,
Secretária de Administração.


João Balduino Hoff,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
São Paulo das Missões - RS

CODIGO	EMPRESA	N.º EMPENHO	VALOR R\$	SOMAS R\$
005	AFONSO LUIS RHODEN	3244 /2000	72,00	
		3267 /2000	203,00	275,00
070	AGILBERTO MAFASIOLI	3300 /2000	59,90	
		3301 /2000	144,00	
		3302 /2000	30,00	
		3343 /2000	73,00	306,90
0040	ALOYSIO E. BECKER	2764 /2000	339,00	
		2782 /2000	396,50	
		2817 /2000	34,20	
		2896 /2000	15,40	
		2917 /2000	20,94	
		2982 /2000	83,00	
		3016 /2000	169,50	
		3080 /2000	691,38	
		3261 /2000	178,80	
		3274 /2000	9,00	
		3275 /2000	124,50	
		3337 /2000	255,00	
		3338 /2000	33,15	
		3344 /2000	9,00	2.359,37
0288	BOMBAS INJETORAS NOROESTES LTDA.	2580 /2000	34,70	
		3165 /2000	412,10	
		3070 /2000	528,30	975,10
0249	Cons. Interm. Saúde - G. S. Rosa	2506 /2000	618,51	
		2861 /2000	244,18	862,69
0042	Construtec Estrut. Ind. Com. Ltda	1271 /2000	478,52	
		1903 /2000	161,50	
		1916 /2000	139,50	
		1917 /2000	247,00	
		1977 /2000	121,30	
		2223 /2000	164,52	
		2267 /2000	250,20	
		2279 /2000	270,00	
		2478 /2000	472,32	
		2480 /2000	1.178,85	
		3005 /2000	156,00	
		3008 /2000	450,00	
		3009 /2000	164,00	
		3010 /2000	209,40	
		3017 /2000	6.380,00	10.843,11
0938	COPIADORAS IJUI COM. SUPR. LTDA.	1963 /2000	595,00	595,00
0009	DARCI J. H. BACK	3211 /2000	153,00	
		3212 /2000	25,00	
		3259 /2000	121,00	
		3260 /2000	15,00	314,00
0970	DENTARIA KLYMUS LTDA	2606 /2000	246,80	
		3246 /2000	282,70	529,50
0231	ELETRO DIESEL UNIGAL LTDA	2276 /2000	60,50	
		2523 /2000	22,22	
		2524 /2000	623,60	706,32

CÓDIGO	EMPRESA	N.º EMPENHO	VALOR R\$	SOMAS R\$
0007	FARMACIA HATWIG LTDA.	2367 /2000	112,00	
		3150 /2000	2.169,60	
		3220 /2000	1.098,67	3.380,27
0071	FARMACIA NIVEA LTDA	3255 /2000	1.468,37	
		3335 /2000	70,87	1.539,24
0082	IASSUM GAITA	2519 /2000	220,00	
		2520 /2000	5,00	
		3307 /2000	196,60	
		3051 /2000	60,00	
		3075 /2000	29,80	
		3314 /2000	180,00	
		3315 /2000	320,00	1.011,40
0014	JAIME SCHERER THOMAS	3077 /2000	15,50	
		3078 /2000	296,00	
		3151 /2000	87,00	398,50
0020	LAURO JOSE WERLE	0224 /2000	3.211,50	
		OP 0324 /2000	15,78	
		OP 0324 /2000	266,96	
		OP 0324 /2000	863,36	
		OP 0325 /2000	83,78	
		OP 0325 /2000	454,40	
		0326 /2000	178,76	
		0327 /2000	83,78	
		0330 /2000	48,28	
		0518 /2000	2.900,00	8.106,60
0489	MAQÇÕES COM REPR. LTDA	2239 /2000	261,00	
		2256 /2000	199,00	
		2766 /2000	175,40	635,40
0093	NELSON VENZKE KLEIN	1397 /2000	372,68	
		1920 /2000	52,39	
		2772 /2000	38,70	
		2831 /2000	145,70	
		2873 /2000	231,59	
		3173 /2000	66,08	
		3218 /2000	109,28	
		3240 /2000	23,71	
		3257 /2000	53,45	
		3272 /2000	245,96	1.339,54
0098	MAQ ROD. PAMPAÇO LTDA	2039 /2000	2.586,00	2.586,00
0839	SOLAR - Renita M. Damke	3213 /2000	2.552,00	2.552,00
0169	SPENGLER S/A	3289 /2000	896,37	896,37
TOTAL A CONSOLIDAR			R\$	40.212,31

São Paulo das Missões, 20 de dezembro de 2000.

Prefeito Municipal